

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

CHÃ DE ALEGRIA - PE

Lei nº 271/87

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários ativo permanente do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chã de Alegria.

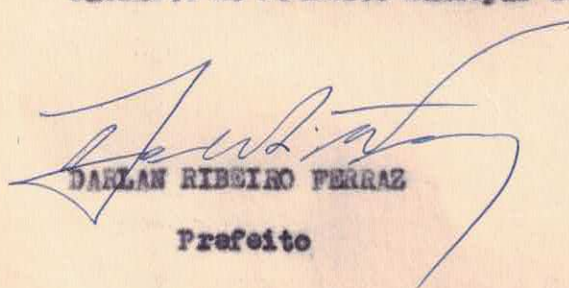
Faço saber que o poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal - autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativo permanente do município no percentual de 20% (VINTE POR CENTO).

Art. 2º As despesas autorizadas no art. anterior correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de - 1º de janeiro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria,
30 de janeiro de 1987.



DARLAN RIBEIRO FERRAZ

Prefeito